



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO Nº 60, DE 26 DE MAIO DE 2020.**

*Dispõe sobre o funcionamento de atividades econômicas organizadas e afins, neste ente, no período que especifica, sem prejuízo das medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observado, em especial, o **art. 51, V, VII, XXVII e XXIX**, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde-OMS; e, assim, tendo sido reconhecida Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, pela Portaria nº 188/2020, expedida pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** o teor dos documentos técnicos expedidos, sobretudo, pelos órgãos locais sanitários, de saúde e de controle, e as informações vindas de instituições da sociedade civil;

**CONSIDERANDO** o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da **ADI 6341** e da **ADPF 672** (esta, no tocante à repartição de competências, entre os Entes, para a adoção ou manutenção de medidas legalmente permitidas durante a pandemia), bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser "*competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial*" (**Súmula Vinculante nº 38**);

**CONSIDERANDO** que compete à Administração Pública, em exercício de *poder de polícia*, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público – conforme Lei ordinária municipal nº 850/1997 (**Código de Postura**) –,volvendo-se ao caráter coletivo, ao bem-estar social da comunidade e à *incolumidade* desta;

**CONSIDERANDO** aquilo contido no Decreto nº 35.677/2020 e, notadamente, os **permissivos** contidos nos Decretos nº 35.731/2020 (art. 3º, § 1º) e nº 35.831/2020 (art. 13), todos expedidos pelo Executivo Estadual;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ao tempo que se define, atualiza e ratifica as medidas adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19, conforma-se preceitos da ordem social com os da ordem econômica, no âmbito deste Município, nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** Fica reiterado estado de calamidade pública, pois, reconhecida a situação anormal por conta da propagação do contágio pelo COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), na forma delineada pelo Decreto Municipal nº 23/2020.

**Art. 3º** Afora as exceções neste Decreto previstas, como regra geral resta vedada qualquer aglomeração de pessoas em local público ou privado, em face da realização de eventos como *shows*, congressos, reuniões, plenárias, passeatas, desfiles, torneios, campeonatos, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, festas em casas noturnas e similares.

**Art. 4º** São de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, e neste particular, empresárias ou não, as seguintes diretrizes:

§ 1º Em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, observadas quanto à confecção destas, as normas do Ministério da Saúde.

§ 2º Há de se empregar o distanciamento social, limitando-se, ao estritamente necessário, a circulação de pessoas e o encontro presencial de qualquer tipo.

§ 3º É vedada a entrada e, por conseguinte, a permanência não justificada, de crianças, idosos, ou qualquer dos integrantes dos grupos de risco, em locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, salvo para a consecução de atividades e afazeres manifestamente imprescindíveis, tais como a compra de alimentos, consultas médicas e exames clínicos e laboratoriais, por exemplo.

§ 4º Os sujeitos empregadores, como forma de diminuir o risco de exposição do trabalhador ao contágio pelo Covid-19, não de privilegiar: a realização remota de reuniões; o trabalho remoto para serviços administrativos e para aqueles empregados integrantes dos grupos de risco; e, a alteração de jornada ou adoção de escala de revezamento de empregados.

§ 5º A pessoa que concretamente apresenta sintomas de Covid-19 ou que tenha tido contato com sujeito por aquele vírus contaminado, há de se manter em isolamento pelo prazo de 14 (quatorze) dias, observadas as recomendações do Ministério da Saúde.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

§ 6º No exercício de atividades descritas no *caput* deste artigo, cujo funcionamento seja autorizado na forma deste Decreto, é obrigatório(a) que o responsável pela atividade:

I – preste, aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações incisivas sobre medidas profiláticas e ostensivas de saúde e higiene acerca do Covid-19 e seu combate, dando-se ampla divulgação às diretrizes contidas, sobretudo, neste Decreto;

II – mantenha arejados os ambientes, intensifique a higienização de superfícies e de áreas de uso comum;

III - disponibilize, em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para que sejam lavadas as mãos, bem como adote outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Covid-19 e demais agentes contaminantes;

IV – adote medidas para controle de acesso e permanência de usuários ou clientes, de modo a se evitar aglomerações no interior e exterior de prédios de uso coletivo, sejam eles de natureza comercial ou não, pelo que, há de se utilizar mecanismos para organização de filas, inclusive com a marcação no solo ou disposição de balizadores; e,

V – independentemente da atividade desenvolvida, seja ela comercial ou não, no atendimento ou permanência de usuários ou clientes, seja observada a distância mínima de 02 (dois) metros entre cada usuário/cliente ou entre estes e o preposto do responsável pela atividade.

**Art. 5º** Sem prejuízo das medidas adotadas neste Decreto, permanece em vigor o disposto nos §§ 1º, 2º e 5º, do art. 2º, do Decreto nº 39/2020, observadas suas atualizações.

Parágrafo único. Revoga-se o disposto nos §§ 3º e 4º, do Decreto nº 39/2020.

**Art. 6º** Como exceção ao art. 3º, deste Decreto, a partir da 00:00 de 27.05.2020, permite-se o funcionamento de atividades e templos religiosos, inclusive para realização de cultos, estes, preferencialmente, em local aberto, **desde que, em todo caso, sejam observadas as regras do art. 4º, deste Decreto.**

§ 1º Na realização de cultos e atividades em que se reúna pessoas, há de se observar a lotação não excedente a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar.

§ 2º Reitera-se ser vedada a reunião de pessoas de modo não ordenado na forma desse Decreto, a configurar aglomeração, sobretudo, em períodos que antecedem ou sucedem as celebrações, mesmo nas áreas externas aos templos.

**Art. 7º** Como exceção ao art. 3º, deste Decreto, a partir da 00:00 de 01.06.2020 e **desde que, em todo caso, sejam observadas as regras do art. 4º, deste Decreto, permite-se:**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

I – práticas esportivas ao ar livre;

II – o funcionamento de clubes recreativos apenas para o acesso dos proprietários às suas embarcações que se encontrem dentro da área de marinhas;

III - apresentações de cinema e teatro, apenas sob a modalidade de *drive-in*, desde que os espectadores permaneçam dentro de seus carros, vedada a comercialização de produtos e mantida a distância mínima de dois metros entre veículos;

IV – o funcionamento, por sujeitos empresários, de pontos comerciais em que se realize atividades físicas (academias e congêneres), e a autorização para retomada das atividades por profissionais de Educação Física, desde que:

a) nas atividades físicas *indoor*, sejam observados os seguintes critérios:

- i. elaborar os exercícios buscando a maior distância possível entre os alunos e orientá-los a manterem distância mínima de 5m (cinco metros) de outro praticante, com uma área de 20m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados) para cada um, recomendado sempre o limite de lotação de 30% (trinta por cento) da capacidade do recinto;
- ii. adaptar as aulas, para que não se tenha contato físico entre os alunos e, também, entre aluno e professor;
- iii. abster-se de realizar aulas coletivas em ambiente interno;
- iv. evitar o compartilhamento de utensílios, como copos, garrafas, toalhas e outros;
- v. higienizar os aparelhos após a utilização de cada usuário;
- vi. orientar os alunos sobre as medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, bem como de que as medidas não excluem totalmente os riscos desse contágio;
- vii. utilizar, o profissional de educação física, luvas de látex durante as sessões de aula/treinamento, para manuseio de materiais e equipamentos;
- viii. evitar treinos em dupla, com ou sem contato físico direto, bem como o compartilhamento de materiais e equipamentos;
- ix. agendar previamente as aulas, de modo a controlar o fluxo de alunos/usuários, a fim de evitar aglomerações;
- x. organizar os aparelhos de forma a garantir o cumprimento das medidas de distanciamento previstas no item “i”, desta alínea.

b) nas atividades físicas *outdoor*, sejam observados os seguintes critérios:

- i. fica restrito o atendimento até cinco pessoas, em áreas separadas e delimitadas, respeitadas as medidas de segurança;
- ii. os alunos devem ser orientados a manter distância mínima de 5 (cinco) metros de outro praticante, e, no caso de atividade de corrida, os corredores devem manter uma distância mínima de 10 (dez) metros entre si;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

- iii. os estabelecimentos e profissionais de educação física devem adaptar as aulas, para que não se tenha contato físico entre os alunos e, também, entre aluno e professor;
- iv. os exercícios devem ser elaborados buscando a maior distância possível entre os alunos;
- v. é vedado o compartilhamento de material durante a aula, devendo ser realizada sua higienização ao final daquela, para sua reutilização; e,
- vi. é vedada a aglomeração de alunos nos locais de realização das atividades físicas.

c) quando houver acompanhamento por assessorias esportivas ou profissionais de educação física, deve-se agendar os atendimentos de forma a evitar a aglomeração antes e no final do treino.

**Art. 8º** Como exceção ao art. 3º, deste Decreto, a partir da 00:00 de 28.05.2020 e **desde que, em todo caso, sejam observadas as regras do art. 4º, deste Decreto**, permite-se:

I- o funcionamento, por sujeitos empresários, de estabelecimento de vendas de alimentos, desde que:

a) se observe a lotação não excedente a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar;

b) se higienize, após cada uso durante o período de funcionamento, e sempre quando do início das atividades, as superfícies sujeitas ao toque (cardápios, mesas e bancadas, por exemplo), preferencialmente com álcool em gel à setenta por cento ou outro produto adequado. Utilizar preferencialmente cardápio digital;

c) não se utilize o sistema de *buffet*, exceto se a montagem do prato for realizada por empregado do sujeito empresário, preposto esse que deve usar protetor salivar;

d) mantenha-se locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de condicionadores de ar limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, pelo menos uma janela ou similar externa aberta, contribuindo para a renovação de ar;

e) mantenha-se os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

f) se utilize senhas ou outro sistema eficaz, como agendamentos, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando mesa;

g) haja medição de temperatura de todos os clientes ou usuários antes de entrarem no recinto, vedada a entrada de clientes ou usuários em estado febril (a partir de 37,3°C);

h) o uso do estacionamento fique limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade;

e,

i) não sejam comercializadas ou se permita o consumo de bebidas alcóolicas.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

Parágrafo único: As praças de alimentação de *shoppings centers*, *galerias* e *centro comerciais*, lanchonetes e congêneres continuarão funcionando exclusivamente pelo sistema *delivery* e *drive thru*, ou seja, é vedado o consumo no local.

II- o funcionamento, por sujeitos empresários, do comércio e serviços em geral de natureza não essencial, inclusive no interior de *shopping center*, centros comerciais e congêneres, desde que:

- a) para empreendimentos de pequeno porte ou lojas satélites, a lotação máxima se restrinja a 05 (cinco) clientes, simultaneamente, no interior do ponto comercial;
- b) para empreendimentos de médio porte ou lojas semi-âncoras, a lotação máxima se restrinja a 10 (dez) clientes, simultaneamente, no interior do ponto comercial;
- c) para empreendimentos de grande porte ou lojas âncoras, a lotação máxima se restrinja a 20 (vinte) clientes, simultaneamente, no interior do ponto comercial;
- d) se utilize senhas ou outro sistema eficaz, como agendamentos, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;
- e) haja medição de temperatura de todos os clientes ou usuários antes de entrarem no recinto, vedada a entrada de clientes ou usuários em estado febril (a partir de 37,3°C); e,
- f) o uso do estacionamento fique limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade.

§ 1º Os depósitos de bebidas, bares, e similares, somente poderão comercializar seus produtos por meio de serviço de entrega (*delivery*) ou de retirada no próprio estabelecimento (*drive thru* e *take away*, por exemplo), sendo vedada a disponibilização de áreas para consumo no próprio local.

§ 2º Os sujeitos empresários do ramo da alimentação, não de estimular o consumo de seus produtos por meio de serviço de entrega (*delivery*) ou de retirada no próprio estabelecimento (*drive thru* e *take away*, por exemplo), sendo estes, os preferenciais.

§ 3º É proibida a realização de atividades extraordinárias que possam causar aglomerações.

§ 4º Devem ser adotadas medidas para evitar aglomerações nos caixas quando do pagamento, pelo que o sujeito empresário há de sinalizar a distância de segurança nas filas, e, quando houver pagamento por meio eletrônico, que se estimule seja feito por aproximação e sempre sejam higienizados os equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização.

§ 5º Não devem ser oferecidos, pois proibidos, serviços e amenidades tradicionais que retardem a saída do consumidor do estabelecimento, a exemplo de cafés, lanches, bebidas alcoólicas e áreas infantis (brinquedotecas, espaços *kids*, *playgrounds* e espaços de jogos).

§ 6º A lotação de banheiros e elevadores deve ser revista a fim de que seja garantida a observância da distância de segurança.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

§ 7º Faculta-se aos sujeitos empresários do comércio e serviços em geral e aos administradores de *shopping center*, centros comerciais e congêneres, desde que observadas as normas trabalhistas e demais normas aplicáveis à espécie, a redução do tempo de funcionamento (abertura) ordinária (respectivamente, das 08:00 às 18:00 e das 10:00 às 22:00) de seus pontos comerciais para, no mínimo 6h corridas, respeitados os limites de início e término, com escopo de reduzir-se a exposição de empregados, colaboradores e do público em geral.

§ 8º Em caso de recusa do uso correto de máscara por parte do consumidor, o responsável pela atividade comercial ou similar é obrigado a acionar a Guarda Municipal e/ou a Polícia Militar.

**Art. 9º** A distribuição e comercialização de gêneros alimentícios, até o dia 15.06.2020:

I – por mercados, feiras, padarias, panificadoras, quitandas e congêneres, somente poderá ser realizada no horário compreendido entre 07:00h e às 19:00h; e,

II – por supermercados, entre 07:00h e às 22:00hs.

Parágrafo único. Nas atividades descritas neste artigo, impõe-se a observância de todos os protocolos de segurança descritos no art. 4º, deste Decreto e, ainda, dos seguintes:

I – o sujeito empresário da atividade deverá limitar o ingresso de pessoas a fim de que a lotação não ultrapasse à metade da habitual capacidade física do seu ponto comercial;

II – para garantir que a lotação não ultrapasse a metade da habitual capacidade física do seu ponto comercial, o sujeito empresário deverá reduzir à metade o número de carrinhos e cestas de compras à disposição dos consumidores, bem como o número de vagas no estacionamento, quando houver; e,

III - o sujeito empresário da atividade cuidará para que apenas uma pessoa da família, ingresse, ao mesmo tempo, no interior do ponto comercial, ressalvados os casos de pessoas que precisam de auxílio.

**Art. 10** Até o dia 15.06.2020, para o público externo, o horário de funcionamento:

I – das instituições financeiras, agências bancárias e correspondentes bancários, será das 08:00h às 14:00h, excluída desta restrição de horário a área destinada aos caixas eletrônicos; e,

II – das lotéricas, em razão do aumento da demanda provocada pelo pagamento do auxílio emergencial vindo do Governo Federal, será das 08:00h às 18:00h.

**Art. 11** Os responsáveis por atividades privadas, empresárias ou não, cujo funcionamento seja autorizado na forma deste Decreto, deverão assinar Termo de



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

Responsabilidade Sanitária, que estará disponível no sítio eletrônico deste ente ([www.imperatriz.ma.gov.br](http://www.imperatriz.ma.gov.br)) em formato PDF.

§ 1º Referido termo, antes da retomada das atividades, deverá ser protocolizado, contra recibo, na Associação Comercial de Imperatriz-ACII, via correio eletrônico com o seguinte endereço de *e-mail*: [acii@aciima.com.br](mailto:acii@aciima.com.br).

§ 2º O sujeito responsável descrito no *caput* deste artigo deverá manter uma cópia do termo em seu ponto comercial ou local de exercício da atividade, em local público, de fácil visualização, sendo condição imprescindível para funcionamento, nos termos previstos neste Decreto.

**Art. 12** Permanecem obrigados os hospitais públicos e privados, filantrópicos ou não, localizados no Município de Imperatriz, a fornecer informações diárias à Secretaria Municipal da Saúde-SEMUS, necessárias à adoção de medidas para o enfrentamento da pandemia do Covid-19.

§ 1º As informações a que se refere o *caput* deste artigo devem conter, no mínimo, o número de leitos de internação hospitalar (clínicos e de unidade de terapia intensiva - UTI) ocupados e disponíveis para o atendimento de pacientes contaminados pelo Covid-19, bem como o número de óbitos e de altas médicas relativamente aos infectados por aquele vírus Coronavírus.

§ 2º As informações, sob pena de sanção, devem ser prestadas diariamente até às 21:00h (vinte e uma horas) do dia de referência, por meio de mensagem a ser enviada para o endereço eletrônico [gabinetsemus@gmail.com](mailto:gabinetsemus@gmail.com).

§ 3º A Secretaria Municipal da Saúde poderá, por portaria do seu titular, determinar o envio de outras informações a serem fornecidas pelos hospitais, alterar o endereço eletrônico ou a forma de envio dos dados, se o caso, bem como regulamentar eventuais procedimentos adicionais para o efetivo cumprimento das obrigações contidas neste Decreto.

**Art. 13** Como regra, fica suspenso, até 15.06.2020, o ordinário funcionamento de órgãos e entidades públicas municipais, sobretudo, para atendimento ao público, pelo que há de se observar o disposto no art. 3º, do Decreto nº 19/2020.

§ 1º Fica mantida a prestação dos serviços essenciais, notadamente, relacionados à saúde, coleta de lixo, matadouro e demais formas de abastecimento alimentar, sendo que, em todo caso, não de ser adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Covid-19.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

§ 2º Ante as peculiaridades de cada área, poderão os gestores de cada pasta, por portarias, disciplinar o funcionamento e atendimento ao público, dos órgãos e entidades a seu cargo.

**Art. 14** Sem prejuízo da repercussão nas searas civil e penal, e sempre respeitado o devido processo legal, em caso de descumprimento das diretrizes estipuladas neste Decreto, autue-se o infrator na forma da legislação municipal de regência, com enfoque, sobretudo, naquilo que reza a Lei ordinária municipal nº 850/1997 (Código de Postura), dos artigos 98 a 113), inclusive com a possibilidade de interdição ou cassação do alvará de funcionamento da atividade.

§ 1º De acordo com o caso concreto, aplique-se, ainda se cabível, o processo para apuração de infrações sanitárias previstas na Lei nº 6.437/1977.

§ 2º Ocorrida a suposta prática de crime descrito, sobretudo, no art. 268, do Código Penal, aparelhe-se o procedimento para remessa às autoridades competentes.

§ 3º Em caso de infrações às normas de defesa do consumidor, aplique-se, sobretudo, o art. 56, da Lei nº 8.078/1990.

**Art. 15** Fica determinado que os agentes públicos municipais, no âmbito de suas competências e atribuições, devem reportar eventuais descumprimentos a este Decreto, sendo que de modo mais incisivo hão de cumprir esse mister aqueles agentes pertencentes a órgãos eminentemente fiscalizadores como SEMUS, SEPLU, SEMMARH, SETRAN, SEFAZGO, SINFRA, SEDEC, PROCON, Defesa Civil, Superintendência de Limpeza Pública e Guarda Municipal.

Parágrafo único. No exercício da atividade fiscalizadora inerente ao poder de polícia, os agentes públicos, se necessário, devem solicitar, previamente, auxílio à Polícia Militar e ao Ministério Público, por exemplo, para atuação articulada e cooperada para o fim da incolumidade pública.

**Art. 16** Os interessados poderão apresentar pedidos de esclarecimentos sobre as disposições deste Decreto ao Secretário de Governo, que os responderá, formalmente, por escrito, preferencialmente, por *e-mail*.

**Art. 17** Permanecem em vigor apenas as disposições normativas constantes de outros dispositivos normativos locais, desde que não conflitantes com as aqui ora veiculadas.

**Art. 18** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

**GABINETE DO PREFEITO, IMPERATRIZ-MA, 26 DE MAIO DE 2020 199º ANO DA  
INDEPENDÊNCIA E 132º ANO DA REPUBLICA**

**FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS**  
Prefeito de Imperatriz